



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 10254, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, renomeando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT para Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, criando a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, renomeando a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC para Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, criando a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT, alterando as competências da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP e criando cargos de provimento em comissão; altera a Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, a Lei nº 10.144 de 10 de fevereiro de 2025; a Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, a Lei nº 6.558, de 04 de outubro de 1968, a Lei nº 9.896, de 01 de fevereiro de 2023, a Lei nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, renomeando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT para Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, criando a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, renomeando a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC para Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, criando a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT, alterando as competências da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP e criando cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º Ficam alterados as alíneas “b” e “c” do inciso II, do art. 10, o caput, a alínea “c” do §2º e alínea “e” do §5º, todos os art. 12, a Subseção XI e o art. 26, da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art.10.

II -

b) Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

c) Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

.....

Art. 12. Ficam mantidos, renomeados, criados, transformados, desmembrados, absorvidas e transferidas as competências e extintos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma desta lei.

.....

§2º.

c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC, renomeada para Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

.....

§ 5º.

e) da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL para a Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados, exclusivamente às competências culturais;

.....

Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 26. À Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, compete, dentre outras atribuições regulamentares, na forma das Leis nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003 e nº 9.896, de 01 de fevereiro de 2023:

- I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar políticas de turismo no Município de Belém, assegurando a preservação e divulgação das riquezas culturais e naturais;**
- II - fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município e a intensificação de sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;**
- III - impulsionar o crescimento e fortalecimento do turismo no Município de Belém, realizando ações promocionais de valorização da cultura regional;**
- IV - fortalecer a gestão municipal do turismo, estruturando os destinos turísticos para o incremento de ofertas para o Município;**
- V - promover e fomentar a qualificação de mão de obra para o mercado do turismo;**
- VI - estruturar e ampliar a cadeia produtiva do turismo no Município de Belém, visando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental;**
- VII - a promoção e a divulgação de eventos de interesse turístico, bem como o apoio a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do potencial turístico do Município;**
- VIII - a contribuição para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas, no sentido de alcançar a compatibilidade com os padrões internacionais de qualidade;**
- IX - o estímulo às iniciativas destinadas ao desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;**
- X - a concessão, na forma da lei, de prêmios e outros incentivos a pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam ativamente com o desenvolvimento turístico no Município, previstos em legislação própria;**
- XI - a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Turismo.”**

Art. 3º A Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescida da alínea “i” e “j” ao inciso II, do art. 10, das alíneas “g” e “h” ao §3º, do §7º e alíneas “a” e “b”, todos do art. 12, dos incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII ao art. 22, da Subseção XXVII, do art. 41-A e os incisos I, II, III, IV e V, da Subseção XXVIII, do art. 41-B e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, com as seguintes redações:

“Art.10.

II –

i) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT;

j) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

.....

Art. 12.

§3º.

g) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT;

h) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

.....

§7º São transferidos:

a) da então Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT para a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT por desmembramento, todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados, dotações orçamentárias, unidades administrativas e servidores vinculados às competências de cultura;

b) da então Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC para a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT por desmembramento, todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados, dotações orçamentárias, unidades administrativas e servidores vinculados às competências de ciência e tecnologia.

.....

Art. 22.

XVIII – a gestão de recursos humanos, tais como a coordenação e execução das atividades de provimento de cargos, concessão de benefícios, capacitação e treinamento, realização de concursos públicos e processos seletivos;

XIX – gerenciar as informações funcionais e financeiras dos servidores municipais;

XX – a gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;

XXI – a gestão dos planos de cargos e salários dos servidores da Administração Pública municipal;

XXII – o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios dos servidores municipais e trabalhadores contratados;

XXIII – a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

.....

Subseção XXVII

Da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Art. 41-A. À Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas públicas de desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Belém;

II – promover iniciativas de pesquisa científica;

III – promover parcerias com instituições acadêmicas e científicas;

IV – apoiar laboratórios, centros e projetos de pesquisa;

V – promover programas de formação e capacitação tecnológica.

Subseção XXVIII

Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 41-B. À Secretaria Municipal de Cultura - SECULT compete, dentre outras atribuições regulamentares, na forma das Leis nº 7.709, de 18 de maio de 1994 e nº 9.880, de 16 de janeiro de 2023:

- I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar políticas de cultura e preservação do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município;**
- II - o estímulo às iniciativas destinadas à preservação do ambiente natural, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;**
- III - a concessão, na forma da lei, de prêmios e outros incentivos a pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam ativamente com o desenvolvimento cultural no Município, previstos em legislação própria;**
- IV - a política municipal de cultura de acordo com os princípios norteadores do sistema municipal de cultura, instituído pela Lei nº 9.880, de 16 de janeiro de 2023;**
- V - promover a realização de eventos culturais;**
- VI - fortalecer a identidade local e a integração com as comunidades;**
- VII - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como a preservação das manifestações culturais da população do Município;**
- VIII - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural;**
- IX - o apoio e incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;**
- X - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município;**
- XI - implementar a política de proteção e valorização do patrimônio histórico- cultural e, no que dispõem a Lei nº 7.709, de 18 de maio de 1994;**
- XII - valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município de Belém;**
- XIII - identificar e delimitar novas áreas de interesse à preservação;**
- XIV - inventariar, classificar, conservar, restaurar e revitalizar bens de valor histórico e/ou cultural do Município de Belém;**
- XV - elaborar e implementar o Plano de Reabilitação e Conservação de áreas degradadas, em especial a área do Centro Histórico de Belém e seu entorno;**
- XVI - administrar o Museu de Arte de Belém - MABE;**
- XVII - a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Belém.”**

Art. 4º A Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII ao art. 3º, com as seguintes redações:

“Art. 3º

- XVIII – a gestão de recursos humanos, tais como a coordenação e execução das atividades de provimento de cargos, concessão de benefícios, capacitação e treinamento, realização de concursos públicos e processos seletivos;**
- XIX – gerenciar as informações funcionais e financeiras dos servidores municipais;**
- XX – a gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;**
- XXI – a gestão dos planos de cargos e salários dos servidores da Administração Pública municipal;**
- XXII – o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios dos servidores municipais e trabalhadores contratados;**
- XXIII – a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.”**

Art. 5º O caput e o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 6.558, de 04 de outubro de 1968, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC na forma aqui estruturada, tendo por fim orientar a política educacional do Município, fomentar, organizar e manter os diversos níveis de ensino do Município de Belém, através dos meios adequados ao seu alcance. Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:”

Art. 6º O art. 1º, da Lei nº 9.896, de 01 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, com criação, estruturação e atribuições definidas pela Lei n.º 8.291, de 30 de dezembro de 2003, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.”

Art. 7º O art. 2º-A, da Lei nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Compete à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR:

- I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar políticas de turismo no Município de Belém, assegurando a preservação e divulgação das riquezas culturais e naturais;**
- II - fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município e a intensificação de sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;**
- III - impulsionar o crescimento e fortalecimento do turismo no Município de Belém, realizando ações promocionais de valorização da cultura regional;**
- IV - fortalecer a gestão municipal do turismo, estruturando os destinos turísticos para o incremento de ofertas para o Município;**
- V - promover e fomentar a qualificação de mão de obra para o mercado do turismo;**
- VI - estruturar e ampliar a cadeia produtiva do turismo no Município de Belém, visando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental;**
- VII - a promoção e a divulgação de eventos de interesse turístico, bem como o apoio a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do**

potencial turístico do Município;

VIII - a contribuição para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas, no sentido de alcançar a compatibilidade com os padrões internacionais de qualidade;

IX - o estímulo às iniciativas destinadas ao desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

X - a concessão, na forma da lei, de prêmios e outros incentivos a pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam ativamente com o desenvolvimento turístico no Município, previstos em legislação própria;

XI - a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 8º Ficam criados no âmbito da Administração direta municipal cargos no Quadro de Provimento em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS-200 e DAS - 300), passando a vigorar o Anexo II, da Lei nº 10.144, de 10 de fevereiro de 2025 acrescido de:

I - 02 (dois) cargos DAS - 201.10 - Secretário Municipal;

II - 02 (dois) cargos DAS - 301.10 - Secretário Executivo/Secretário Adjunto;

III - 02 (dois) cargos DAS – 201.9 - Superintendente;

IV - 08 (oito) cargos DAS – 201.8 - Diretor;

V - 08 (oito) cargos DAS – 201.7 – Coordenador;

VI - 04 (quatro) cargos DAS – 202.8 - Assessor IV;

VII - 16 (dezesesseis) cargos das – 202.7 - Assessor III;

VIII - 56 (cinquenta e seis) cargos DAS – 202.6 - Assessor II;

IX - 22 (vinte e dois) cargos DAS 202.5 - Assessor I.

Parágrafo único. Em decorrência dos acréscimos previstos nos incisos I a IX deste artigo, o Anexo II da Lei nº 10.144, de 10 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com o seu quantitativo total consolidado na forma do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As referências feitas em quaisquer atos normativos e instrumento jurídicos a:

I - “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT”, deverão ser entendidas como feitas à “Secretaria Municipal de Turismo - SETUR”, quando se tratar de competências, bens, direitos, obrigações, convênios, contratos ou servidores vinculados à área de turismo;

II - “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT”, deverão ser entendidas como feitas à “Secretaria Municipal de Cultura – SECULT”, quando se tratar de competências, bens, direitos, obrigações, convênios, contratos ou servidores vinculados à área de cultura, inclusive aqueles oriundos da extinta FUMBEL;

III - “Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC”, deverão ser entendidas como feitas à “Secretaria Municipal de Educação – SEMEC”, quando se tratar de competências, bens, direitos, obrigações, convênios, contratos ou servidores vinculados à área de educação;

IV - “Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC”, deverão ser entendidas como feitas à “Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT”, quando se tratar de competências, bens, direitos, obrigações, convênios, contratos ou servidores vinculados à área de ciência e tecnologia.

Parágrafo único. As referências à extinta “Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL” em quaisquer atos normativos e instrumentos jurídicos deverão ser entendidos como feitos à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial no orçamento de 2025, por remanejamento de recursos orçamentários, de modo a incorporar as alterações previstas nesta lei, respeitando a integridade do Plano Plurianual do Município de Belém e do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício 2025.

Art. 11. Ficam revogados os incisos V, VI, VII, VIII, X e XIV do art. 24, da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 30 de dezembro de 2025.

JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

Prefeito Municipal de Belém, em exercício.

ANEXO ÚNICO

(Anexo II à Lei nº 10.144, de 10 de fevereiro de 2025)

CHEFIA		
CÓDIGO	FUNÇÕES	QUANTIDADE
DAS – 201.10	Chefe de Gabinete do Prefeito	1
	Controlador-Geral do Município	1
	Coordenador-Geral de Programa	2
	Presidente	4
	Ouvidor-Geral do Município	1
	Procurador-Geral do Município	1
	Secretário Municipal	23
DAS - 201.9	Procurador-Chefe	5
	Superintendente	47
DAS – 201.8	Diretor	126
	Subprocurador Chefe	4
DAS – 201.7	Coordenador	211
CHEFIA		
CÓDIGO	FUNÇÕES	QUANTIDADE
DAS - 301.10	Secretário Executivo/Secretário Adjunto	57
	Procurador-Geral Adjunto	2
	Subprefeito	3
ASSESSORAMENTO		
CÓDIGO	FUNÇÕES	QUANTIDADE
DAS – 202.9	Assessor V	56
DAS – 202.8	Assessor IV	288
DAS – 202.7	Assessor III	491
DAS – 202.6	Assessor II	701
DAS – 202.5	Assessor I	296

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.